



SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Quinta-feira, 17 de março de 2022
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 806

ANO XI

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal
Endereço: Prédio Central
Praça dos Paiaгуás, 86

Editor

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Sítio Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacao@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 128/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIAN TOMASSI GOMES,
Prefeito do Município de Ilha Solteira,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a instauração de Processo Administrativo contra a servidora **D.A.S.**, lotada no cargo de educadora de creche, para apurar a eventual violação dos deveres funcionais previstos no artigo 148, incisos I e III da Lei Complementar 001/93, e incidência na vedação prevista no artigo 149 inciso XV (proceder de forma desidiosa), da mesma Lei, em razão dos fatos ocorridos no dia 14 de março de 2022, na CEI "O Pequeno Príncipe", onde, em tese, a servidora teria gritado e empurrado criança sob seus cuidados, conforme registrado no sistema de câmeras de monitoramento interno.

Diante da gravidade dos fatos e necessidade de apuração minuciosa dos fatos e do risco de haver comprometimento no andamento do Processo Administrativo Disciplinar, determino o afastamento cautelar da servidora **D.A.S.**, do cargo de Educadora de Creche, sem prejuízo de vencimento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Fica concedido igual prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data da instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova e geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 17 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIAN TOMASSI GOMES
PREFEITO

Registrada e Publicada nesta
Secretaria na data supra
Rodolfo César Batista Martins
Secretário de Governo

Praça dos Paiaгуás, 86 / Fone: (18) 3743-6000 / FAX: (18) 3742-4096 / CEP: 15385-000 / Ilha Solteira/SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 121/2022

*"Designa integrantes da equipe do
serviço de Vigilância Sanitária."*

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como integrantes da equipe do serviço de Vigilância Sanitária no Município de Ilha Solteira, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com o Decreto nº 1.676, de 20 de janeiro de 1999, os servidores municipais de acordo com os cargos abaixo discriminados:

I – Agentes Fiscais de Saneamento

Donato Spagnoli Delben - CPF: 333.945.168-02

Edson Marques da Silva – CPF: 171.075.528-80

Frank Williams Francieira de Sousa – CPF: 387.070.898-05

Gerson Ramos da Costa – CPF: 095.444.228-89

Gisele da Penha Faria – CPF: 085.094.608-50

Júlio Cesar Martinez – CPF: 292.578.608-17

Marcos Fábio Zirolto – CPF: 032.573.668-50

Rafael Mazzini Ramalho – CPF: 383.779.368-01

II – Enfermeiro

Cristiane Faria de Toledo Alves – CPF: 183.885.658-77

III – Farmacêutico

Marcela Cristiani Rodrigues Garcia – CPF: 254.005.758-62

IV – Técnico de Enfermagem

Helder Kleist Clemente Vierira – CPF: 382.139.528-12

Simarley Matioli – CPF: 078.466.708-08





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



V – Técnico de Segurança do Trabalho

Paulo César Salomão Barreira – CPF: 067.269.908-71

VI – Veterinário

Antônio Carlos Faconti de Noronha Júnior – CPF: 136.926.148-96

Art. 2º Prestarão serviços ao setor de Vigilância Sanitária os membros técnicos de nível universitário, já existentes no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, como segue:

I - Amândio José Cabral D'Almeida Júnior – CPF: 078.559.058-71 – Engenheiro Civil

II - Paulo Rogério Dobre – CPF: 255.059.468-10 – Veterinário

III - Rita de Cássia Batista – CPF: 100.699.078-03 – Nutricionista

Art. 3º Nenhum integrante da equipe de serviço de Vigilância Sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo, sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo Único – A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, outorgada e ter seu uso fiscalizado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, principalmente a Portaria nº 192/20, de 18/08/2020.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 16 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depto de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_806\Port-121-Vigilância Sanitária.doc





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI Nº 2563, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§1º As horas de sobreaviso, não efetivamente trabalhadas, serão contadas com o acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração-hora normal.

§2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão registradas por sistema de ponto e serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida na Legislação Municipal.

§3º O sobreaviso somente será devido no caso de disponibilização exclusiva, quando o servidor estiver à disposição do Município, mesmo em sua residência, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§4º Caso o servidor escalado para o regime de sobreaviso não atender a convocação, o fato será considerado falta grave, passível de aplicação de penalidade, mediante processo administrativo disciplinar, na forma da Lei Complementar nº 001/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O regime de sobreaviso, instituído por esta lei, será limitado a 15 (quinze) dias por mês e terá aplicação unicamente em serviços essenciais, emergenciais ou de calamidade pública.

§1º Consideram-se serviços essenciais os de água, esgoto, elétrica, e abastecimento e aqueles decorrentes de calamidade pública.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



§2º - O Chefe do Executivo, mediante decreto, indicará a aplicação dessa Lei por segmento ou área de serviço que for necessária ao interesse do órgão e da coletividade.

§3º - Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato da Administração.

Art. 3º - A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração.

Art. 4º - Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exercem cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

DIÁRIO 2021-20240204 de COMUNICAÇÃO OFICIAL_0004-1563-Solteira-SP-Contábil e Fiscalidade -





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI Nº 2562, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$1.200.906,12 (um milhão, duzentos mil, novecentos e seis reais e doze centavos), para desapropriação de imóvel de utilidade pública, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$1.200.906,12 (um milhão, duzentos mil, novecentos e seis reais e doze centavos), para indenizar a desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, mediante abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária.

02	Poder Executivo
02.07	Secretaria Municipal de Obras e Manutenção
02.07.01	Departamento de Projetos e Obras
15	Urbanismo
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.0009.1172.0000	- Desapropriação de Imóveis
4.4.90.61.00	- Aquisição de
Imóveis.....	R\$ 1.200.906,12
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro	

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Adicional Especial de que trata o caput será integralmente coberto com Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 no valor de R\$1.200.906,12 de Recursos Próprios Municipais, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI Nº 2557, DE 15 DE MARÇO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO ILHA SOLTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, na forma da minuta que faz parte integrante desta lei como Anexo Único, com o objetivo da Implantação e Operação do Posto POUPATEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - "POUPATEMPO ILHA SOLTEIRA".

Art. 2º. O prazo de vigência do Convênio a ser firmado deverá ser de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ACM 2021-2024\Depo. de COMUNICAÇÃO\BDM\BDM_004\Lei-2557-Poupatempo - (Carvalho) - Corrigido.doc





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI Nº 2558, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.04 Secretaria Municipal de Assistência Social
02.04.01 Departamento de Assistência Social
08 Assistência Social
08.122.0006.1014.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios e Obras Assistenciais
4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 202.000,00
Fonte de Recurso: 01 Recurso Proprio

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) de recursos próprios municipais, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ACM 2011-2021\Depda de CONTRATAÇÃO\2021\2021_007\Lei-2558-Cred. Ad. Supl.-R\$ 202.000,00-registr. Casa da Juventude - constr. obs. proprio-Rodolfo Cesar...doc





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI Nº 2559, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o exercício de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.04 Secretaria Municipal de Assistência Social
02.04.01 Departamento de Assistência Social
08 Assistência Social
08.122.0006.1014.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios e Obras Assistenciais
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 790.000,00
Fonte de Recurso: 02 – Convênio e Transferências Estaduais

Art.2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com Excesso de Arrecadação no exercício corrente no valor de R\$ 790.000,00, provenientes de Repasse de Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo destinado ao programa Casa da Juventude, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI Nº 2560, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o exercício de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.04.02	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0006.2061.0000	- Proteção Social Especial	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
Fonte de Recurso: 02 - Convênio e Transferências Estaduais		

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com Excesso de Arrecadação no exercício corrente, provenientes de Repasse de Convênio Estadual, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI Nº 2561, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.04 Secretaria Municipal de Assistência Social
02.04.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0006.2060.0000 - Proteção Social Básica
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
Fonte de Recurso: 02 - Convênio e Transferências Estaduais

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com Excesso de Arrecadação no exercício corrente, provenientes de Repasse de Convênio Estadual, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7213, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2022, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei nº 2558, de 15 de março de 2022,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.04 Secretaria Municipal de Assistência Social
02.04.01 Departamento de Assistência Social
08 Assistência Social
08.122.0006.1014.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios e Obras Assistenciais
4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 202.000,00
Fonte de Recurso: 01 Recurso Proprio

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) de recursos próprios municipais, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

DAADM 2021-2024/Depdo da COMUNICAÇÃO/0601EM_007060-7213-Crédito Ad. Suplementar-Casa da Juventude-R\$ 202.000,00.doc





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7214, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no exercício de 2022, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei nº 2559, de 15 de março de 2022,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.04 Secretaria Municipal de Assistência Social
02.04.01 Departamento de Assistência Social
08 Assistência Social
08.122.0006.1014.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios e Obras Assistenciais
4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 790.000,00
Fonte de Recurso: 02 - Convênio e Transferências Estaduais

Art.2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com Excesso de Arrecadação no exercício corrente no valor de R\$ 790.000,00, provenientes de Repasse de Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo destinado ao programa Casa da Juventude, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

DIADIM 2021-202 #Diário de COMUNICAÇÃO SEMESTRAL_0676no-7214-Crédito Ad. Especial-Casa da Juventude-R\$ 790.000,00.doc





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7215, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no exercício de 2022, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei nº 2560, de 15 de março de 2022,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.04 Secretaria Municipal de Assistência Social
02.04.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0006.2061.0000 - Proteção Social Especial
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
Fonte de Recurso: 02 - Convênio e Transferências Estaduais

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com Excesso de Arrecadação no exercício corrente, provenientes de Repasse de Convênio Estadual, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

DS/DIM 2021-2022/Depo de COMUNICAÇÃO/MS/0033_007Doc-7215-Crédito Ad. Especial-Solteira Sem Papel- R\$ 50.000,00.doc





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO N° 7216, DE 15 DE MARCO DE 2022

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2022, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei nº 2561, de 15 de março de 2022,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.04.02	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0006.2060.0000	- Proteção Social Básica	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
Fonte de Recurso: 02 - Convênio e Transferências Estaduais		

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com Excesso de Arrecadação no exercício corrente, provenientes de Repasse de Convênio Estadual, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

ISSN 0034-7167/2021/0000-0000\$05.00/0
DOI: 10.1590/0034-7167-2021-0000-0000

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7217, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no exercício de 2022, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei nº 2562, de 15 de março de 2022,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$1.200.906,12 (um milhão, duzentos mil, novecentos e seis reais e doze centavos), para indenizar a desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, mediante abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária.

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria Municipal de Obras e Manutenção
02.07.01 Departamento de Projetos e Obras
15 Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.0009.1172.0000 - Desapropriação de Imóveis
4.4.90.61.00 - Aquisição de
Imóveis.....R\$ 1.200.906,12
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Adicional Especial de que trata o caput será integralmente coberto com Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 no valor de R\$1.200.906,12 de Recursos Próprios Municipais, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 15 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

DIADIM 2021-3426Data de COMUNICAÇÃODEMISSÃO: 08/03/2022-7217-Código AE, Especial-Desapropriação: R\$1.200.906,12.doc

